



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 76/ 2021/ CFAEO

Referente ao PL nº 292/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar vale-gás – GLP (gás liquefeito de petróleo) para às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Mato Grosso, em face da pandemia de COVID-19”**.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a)

Carlos AVALLOVE

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 28/04/2021. Após, a mesma foi inserida em pauta em 28/04/2021. Cumprida a pauta, a iniciativa foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 26/05/2021. Após, a mesma foi remetida ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão em 27/05/2021, conforme as folhas nº 02 e 04/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 292/ 2021 de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme a ementa supracitada.

O autor assim a justifica:

“Diante da crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus, é necessária a aprovação de normas específicas com efeitos excepcionais, de forma a dotar o Estado de recursos legais, de forma rápida e eficaz, para atender às necessidades urgentes da população tendo em vista a redução das expectativas de renda e para diminuir os impactos, e em especial os mais vulneráveis.

O preço do botijão de gás de cozinha, de 13 kg, fechou o ano custando quase 100,00 reais em Mato Grosso. Segundo a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), é o mais caro do Brasil.

Em comparação com outros Estados, os comerciantes de Mato Grosso estão vendendo o gás de cozinha até R\$ 31,49 mais caro do que é comercializado no Rio de Janeiro (Estado com menor preço médio do país, valor de R\$ 65,41).

A ANP não divulgou os preços por municípios, mas Sinop, em algumas revendedoras, chega até R\$ 120,00.

O vírus está se espalhando de forma muito rápida e se faz necessária uma resposta ágil para a população mato-grossense que espera de seus



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



governantes medidas eficazes para diminuir os impactos causados na economia e na sociedade”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

No âmbito das competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se como atribuições: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Competem ainda a esta Comissão: acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária de acordo com a legislação pertinente; emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão; fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa; controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições; controlar as despesas públicas; apreciar a prestação de contas do Poder Executivo; analisar os processos licitatórios e contratos da administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Estado; receber, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública, pelo Secretário de Fazenda.

Ressaltem-se ainda como atribuições desta Comissão, analisar todas as proposições legislativas que tratem de alterações na Legislação Tributária que disponham sobre isenções de tributos, anistias, remissões, redução de base de cálculo, crédito presumido, diferimentos ou renúncias fiscais.

No que atine à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prediz dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema em enfoque. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a distribuir vale-gás GLP (gás liquefeito de petróleo) para auxílio às famílias em situação de maior vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurar a emergência e estado de calamidade pública.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



Em decorrência da pandemia da Covid-19 bem como pela instabilidade econômica ao qual o país vem enfrentando, diversos estados e municípios vem adotando a medida do Vale Gás para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que estão inscritas no programa Bolsa Família.

O gás de cozinha é um dos itens com maior aumento desde o ano passado, sendo quatro altas somente este ano de 2021. Existem ainda regiões onde as famílias precisam desembolsar cerca de R\$ 150 para conseguir comprar o gás de cozinha, logo, muitas famílias estão na condição de comprar o gás ou de comprar o alimento.

Dentre os governos estaduais que estão liberando a medida, o pioneiro foi Governo do Ceará que disponibilizou em um primeiro lote mais de 130 mil tíquetes em abril para mais de 184 municípios do estado.

O Governo do Estado de Mato Grosso implantou medida que visa ajudar famílias impactadas pela pandemia da Covid-19. Cerca de 100 mil famílias de baixa renda que vivem em Mato Grosso serão beneficiadas com o **Auxílio Ser Família Emergencial**, que será disponibilizado pelo Governo do Estado. A medida visa contribuir com a qualidade de vida das famílias impactadas economicamente durante a pandemia da Covid-19. Ação fundamental pelo momento em que centenas de famílias precisam de amparo e assistência.

Desta forma entendemos que a presente iniciativa é de extrema relevância social, uma vez que visa atender as famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Estado, gerando assim impacto positivo para toda a sociedade.

O presente projeto, conquanto traga matéria legislativa de forte teor social, não merece a aprovação, vez que, quanto à análise dos aspectos financeiros, o vertente projeto de lei não atende a nenhuma das condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, pois não caracteriza em nenhum momento **qual será o real impacto orçamentário da medida proposta**.

Os arts. 14 a 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) introduziram em nosso ordenamento o controle da geração de gastos tributários (renúncias fiscais, art. 14) e de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17), oriundas de leis, medidas provisórias e atos normativos, submetendo à sistemática de estimativa e compensação tanto o legislador, independente do Poder iniciante, como o administrador (art. 16). Devem esses demonstrar, previamente ao ato, seu impacto orçamentário-financeiro e sua neutralidade fiscal.

Assim, o regime da responsabilidade fiscal obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações ou renúncias para o Erário.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



Portanto, por estes fatores, tal iniciativa é inadequada e incompatível sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, pois a mesma vem afrontar a lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que **acarretará como consequência a renúncia de receita obtida atualmente pelo Estado.**

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa não prospere nesta Casa Legislativa, pois não restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 292/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 22 de 06 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 292/ 2021 - Parecer nº 76/ 2021/ CFAEO
Reunião da Comissão em <u>22 / 06 / 2021</u>
Presidente (a): <u>Deputado Carlos Avallone</u>
Relator (a): <u>Deputado Carlos Avallone</u>

Voto Relator:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 292/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator (a)	
Membros	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>